



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

O vereador Miguel Crizel no uso de suas atribuições propõe substitutivo ao Projeto de Lei Nº 022/2019 que institui, no município de Guaíba, o Dia Municipal da Fibromialgia e garante a utilização de filas preferenciais e de vagas de estacionamento preferenciais. Com o objetivo de adequar-se ao parecer jurídico nº 059/2019 que sugeriu a apresentação de substitutivo alterando Art. 2º e 3º.

Diante do exposto, apresento o substitutivo.

Guaíba, 10 de abril de 2019.


Miguel Crizel
Vereador - SD

PL 022/2019 - AUTORIA: Ver. Miguel Crizel
CAM. MUN. GUAÍBA/RS/CDERB/10/ABR/2019

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 011052 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C00F8C55B73637E69BFFFC618BFF1089C9





Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022/2019.

Institui, no Município de Guaíba, o Dia Municipal da Fibromialgia e garante a utilização de filas preferenciais e de vagas de estacionamento preferenciais.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Guaíba, o Dia Municipal da Fibromialgia, a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas já destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 3º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guaíba, 10 de abril de 2019.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

